COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 5/2020

DATA: 14/01/2020

EMENTA: Dispõe acerca da afixação de placa em obra pública paralisada, expondo os motivos da sua interrupção e o prazo previsto para a sua conclusão, no município de Novo Hamburgo.

Autor: Vereador Inspetor Luz

RELATÓRIO:

O Vereador Inspetor Luz, apresentou à Câmara Municipal, em 14 de janeiro de 2020, o Projeto de Lei nº 5/2020, o qual dispõe acerca da afixação de placa em obra pública paralisada, expondo os motivos da sua interrupção e o prazo previsto para a sua conclusão, no município de Novo Hamburgo. O Projeto, foi lido no expediente da sessão ordinária de 03/02/2020, conforme ata nº 01/2020. A Procuradoria desta Casa, opina pela Parcial Juridicidade que envolve a presente proposição, permitindo o prosseguimento do devido processo legislativo, salientando a necessidade de se observar a parte final da fundamentação jurídica contida no presente parecer, sobretudo sob a ótica da melhor técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR:

No que diz respeito às prerrogativas desta Comissão, tem a mesma a devida competência, para analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e da boa técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42 e 69, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

O Parecer da Procuradoria desta Casa, opinou pela Parcial Juridicidade do feito, trazendo à baila o entendimento de que para que tivesse seu prosseguimento, o mesmo careceria de ajustes. De pronto, foi feita a notificação ao Autor em 06/10/2020, para apresentar eventual impugnação no prazo de 10 dias úteis.

O Autor apresentou impugnação, requerendo a reconsideração quanto ao Parecer da Comissão, ou sucessivamente, em sendo a deliberação pela manutenção do Parecer Inicial, pugnou o Autor pela apresentação de Substitutivo ao Projeto.

Num vislumbrar da situação em tela, buscando avaliar o feito em suas minúcias, entende esta relatoria que deve ser mantido o parecer de antijuridicidade parcial exarado pela Procuradoria Geral e corroborado por esta Comissão. De imediato, dever-se-á deferir pela apresentação de Substitutivo, nos moldes do apresentado por ocasião da apresentação da Impugnação.

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)

Em assim sendo, mister que o autor seja notificado para apresentar via Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL o respectivo Substitutivo para tramitação, no prazo legal.

Vereador Felipe Kuhn Braun

Relator

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha por unanimidade o parecer do Eminente Relator, determinando a notificação do autor para apresentar via Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL o respectivo Substitutivo para tramitação, sob pena de arquivamento da proposição.

Novo Hamburgo, 28 de outubro de 2020.

Vereador Raul Cassel

Presidente

Vereador Cristiano Coller

Secretário

Doe sangue, doe órgãos, SALVE UMA VIDA. (Lei Municipal Nº 31/98, de 19 de maio de 1998)
Contribua com o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (Lei Municipal Nº 1.180/2004, de 13 de outubro de 2004)
Doe Medula Óssea, Sangue do Cordão Umbilical e Placentário – PRÓ-MEDULA (Lei Municipal Nº 2.310/2011, de 08 de agosto de 2011)